



DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS AFLUENTES DOS RIOS SÃO MATEUS BRAÇO NORTE E BRAÇO SUL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBH SÃO MATEUS-ES

APROVADO PELA PLENÁRIA EM 1º DE MARÇO DE 2012.

1ª REVISÃO APROVADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

2º REVISÃO APROVADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ABRANGENCIA E SEDE

CAPÍTULO II: DA FINALIDADE

CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH SÃO MATEUS-ES

Seção I: Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva

Sub-Seção I: Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Sub-Seção II: Das Atribuições da Secretaria Executiva

Seção II: Das Atribuições da Plenária

Seção III: Das Câmaras Técnicas

CAPÍTULO VI: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH SÃO MATEUS-ES

CAPÍTULO VII: DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS AFLUENTES DOS RIOS SÃO MATEUS BRAÇO NORTE E BRAÇO SUL- CBH SÃO MATEUS-ES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ABRANGENCIA

Art. 1º - O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes dos Rios São Mateus Braço Norte e Braço Sul no Estado Espírito Santo, criado pelo Decreto criado pelo Decreto Nº 2619-R, de 10 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 11/10/2007, com fundamento na Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 10.179, de 18/03/2014 e nas Resoluções CERH-ES Nº 001, de 30/11/2000, nº 002 de 24/11/2016 é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES

Art. 2º - O Comitê das Bacias Hidrográficas Afluentes dos rios São Mateus Braço Norte e Braço Sul no Estado do Espírito Santo, doravante denominado CBH SÃO MATEUS-ES, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra Comitê e a sigla CBH SÃO MATEUS-ES equivalem à denominação Comitê das Bacias Hidrográficas Afluentes dos rios São Mateus Braço Norte e Braço Sul no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Área de abrangência do CBH SÃO MATEUS-ES conforme descrito no Artigo 3º do Decreto Estadual/ES Nº 2619-R, publicado em 11/10/2010, integralmente os municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Vila Pavão e parcialmente os municípios Boa Esperança, Conceição da Barra, Mantenópolis, Nova Venécia, Ponto Belo, São Mateus e Jaguaré. Os municípios de Águia Branca, Linhares, São Gabriel da Palha, Pinheiros e Mucurici possuem pequenas áreas de seu território no âmbito de atuação do CBH SÃO MATEUS-ES.

§ 1º - O CBH SÃO MATEUS-ES terá sua sede no município onde estiver situada a sua secretaria executiva ou a presidência.

§ 2º - Na área de abrangência de que trata o *caput* deste artigo, o CBH SÃO MATEUS-ES desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei



Federal nº 9.433, de 1997 e da Lei Estadual de Recursos Hídricos 10.179, de 18 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

I - Compreende as áreas de drenagem dos afluentes dos Rios São Mateus Braço Norte e Braço Sul no Estado Espírito Santo:

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O CBH SÃO MATEUS-ES tem por finalidades:

I – Promover a gestão das águas e suas ações em concordância com a gestão ambiental, tendo como unidade de planejamento e gestão a Área de abrangência do CBH SÃO MATEUS-ES;

II – Articular as esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil regionais, para integração de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Região Hidrográfica do CBH SÃO MATEUS-ES, com vistas à recuperação, preservação e conservação de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrográfico e sua biodiversidade;

III – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGERH), implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 10.170 de 18 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;

IV – estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas,

V – estimular a mitigação dos impactos do uso na sua Área de abrangência, visando uso racional e sustentável ao longo do tempo;

VI – estimular e promover programas de educação ambiental para gestão das águas no âmbito da região hidrográfica do CBH SÃO MATEUS-ES.

Art. 5º - Compete ao CBH SÃO MATEUS-ES:

I - aprovar o Plano de Recursos Hídricos para a sua Área de abrangência e suas revisões, respeitando e integrando as diretrizes emanadas dos CERH/ES e as orientações contidas nos Planos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;



- II - aprovar os programas para aplicação dos recursos da cobranças, e encaminhar ao CERH/ES para conhecimento;
- III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos e suas revisões, e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- IV - promover entendimentos, cooperação dos programas dos usos dos recursos hídricos, assim como associar sua divulgação e a realização de debates segundo o interesse da coletividade;
- V - encaminhar ao CERH a proposta de enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água de sua Área de abrangência, em classes de uso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- VI - propor ao CERH/ES os critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na sua Área de abrangência;
- VII - deliberar sobre convênios e contratos relacionados ao plano da Região Hidrográfica;
- VIII - avaliar relatórios de conjuntura sobre a situação dos recursos hídricos da região hidrográfica;
- IX – submeter ao CERH/ES critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos da sua área de abrangência, após apreciação de parecer técnico da Agência de Bacias;
- X – aprovar critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área de abrangência e submeter ao CERH/ES para análise e homologação;
- XI - aprovar a provisão orçamentária anual de sua respectiva Agência de Bacias;
- XII – aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exercer este papel;
- XIII - estabelecer os mecanismos administrativos e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de abrangência, e propor ao CERH/ES os valores a serem cobrados;
- XIV - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre o uso das águas de domínio sua área de abrangência;
- XV - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;



XVI - exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos;

XVII- submeter, obrigatoriamente, o plano de recursos hídricos da região hidrográfica e suas revisões a reuniões públicas;

XVIII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/99, lei estadual 9265/07, que institui a Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XIX- aprovar, quando necessário, Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto pela agência de bacia hidrográfica, entidade a ela equiparada ou órgão gestor de recursos hídricos na sua área de abrangência;

XX – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

Art. 6º - O CBH SÃO MATEUS-ES deverá realizar reuniões públicas para discutir:

I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do CBH SÃO MATEUS-ES;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;

III – a proposta dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de abrangência;

IV – outros temas considerados relevantes pelo CBH SÃO MATEUS-ES.

Art. 7º - O CBH SÃO MATEUS-ES poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os recursos hídricos da sua área de abrangência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CBH SÃO MATEUS-ES

Art. 8º - O CBH SÃO MATEUS-ES é composto por representantes dos segmentos de usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada e poder público executivo, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433/97, Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, Resolução 05/2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Resoluções CERH/ES nº 01/2000, 02/2001 e nº 002/2016 do CERH/ES, que criam diretrizes para formação, composição e



funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas.

Art. 9º - O CBH SÃO MATEUS-ES é constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes dos poderes públicos executivos, distribuídas entre as seguintes categorias:

a) Categoria da Representação dos Municípios; Categoria da Representação do Estado e da União; e Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa.

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes dos usuários de recursos hídricos, distribuídas entre as seguintes categorias:

a) Categoria do Abastecimento Público; Categoria da Produção Rural; Categoria da Indústria; Categoria da Pesca; Categoria do Esgotamento Sanitário; Categoria dos Resíduos Sólidos; Categoria da Geração de Energia; Categoria do Transporte Hidroviário; Categoria da Mineração; e Categoria do Turismo e da Recreação.

III – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) representantes das categorias das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa, das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários, das Organizações Sociais e Entidades Ambientais voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos, das Associações de Profissionais, das Organizações Sindicais e Especial das Comunidades Tradicionais.

Parágrafo único. Deve-se primar para que todas as categorias citadas nas alíneas “a” do I, II e III incisos estejam representadas no CBH SÃO MATEUS-ES, considerado os seus pares;

IV - Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

Art. 10 - A eleição dos membros titulares e membros suplentes do CBH SÃO MATEUS-ES representante dos segmentos Poder Público Executivo, Usuários



de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada, ocorrerá em processo eleitoral específico realizado por segmento, com ampla e prévia divulgação.

§1º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral e apresentados para aprovação do Comitê.

§2º - A divulgação do processo eleitoral será por meio de editais contendo critérios objetivos de credenciamento, regras claras de habilitação e representatividade, e também pelos membros do comitê, reuniões de mobilização e meios eletrônicos de comunicação.

§3º - O mandato dos membros da plenária do comitê **será de 4 (anos)**, podendo os membros serem reeleitos;

§4º - O processo eleitoral dos novos membros deverá terminar até 10 (dez) dias antes do fim do mandato vigente, e será coordenado pela diretoria do comitê e comissão eleitoral.

§5º - É membro do CBH SÃO MATEUS-ES aquela instituição/entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga será da instituição/entidade, e não da pessoa física que a representa.

§6º - As Instituições, titulares e suplentes, somente poderão substituir seus representantes por três vezes durante o mandato vigente.

§7º - Caso haja vacância, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo segmento;

§8º - Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levem à suspeição de atos de improbidade, será aberto processo administrativo pela Diretoria e, em casos confirmados, votados pelo plenário, ocorrerá a suspensão temporária ou a perda definitiva da vaga, respeitando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E PLENÁRIA DO CBH SÃO MATEUS-ES

Seção I - Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva

Art. 10 - O CBH SÃO MATEUS-ES será dirigido por uma Diretoria constituída por uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas pelo Plenário, pelo voto nominal direto, dentre os membros do Comitê, garantida a presença dos três segmentos



§ 1º - Os Mandatos da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º - Caso o membro eleito para um dos cargos da Diretoria venha a ser substituído ou afastado pela instituição/entidade que representa, estará configurada a vacância no referido cargo da Diretoria.

§ 4º - Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levem à suspeição de atos de improbidade cometidos por qualquer membro da Diretoria, em casos votados pela plenária ocorrerá a suspensão temporária do cargo e a comunicação e solicitação de parecer ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, devendo a substituição temporária ou definitiva ocorrer de acordo com o previsto neste Regimento Interno, observada a possibilidade disposta no parágrafo segundo deste artigo, sendo a decisão final da competência do CBH SÃO MATEUS-ES em qualquer dos casos.

§ 5º - Em sendo julgada improcedente a denúncia ao membro da Diretoria, este poderá reassumir seu mandato a partir da data da primeira reunião do comitê após a decisão sobre a improcedência até o seu término regulamentar.

Art. 11 - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, será realizada nova eleição entre o segmento ocupante do cargo, na reunião plenária ordinária ou extraordinária, para a indicação do membro que irá compor a diretoria até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 60 dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pelo Secretário Executivo, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo plenário uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a Diretoria, a qual convocará, no prazo máximo de 30



(trinta) dias, nova eleição e dará posse a nova Diretoria eleita, que assumirá o mandato tampão até o final do mandato em vigência.

§ 5º - Ocorrendo o previsto no parágrafo quarto, e estendendo-se o mandato interino por prazo superior a 12 (doze) meses, este mandato será considerado para fins de reeleição.

§ 6º - Havendo substituição definitiva de qualquer dos membros da Diretoria, a nova composição da mesma será definida por consenso entre os membros da Diretoria remanescente em conjunto com o (s) novo (s) membro (s) e, caso não haja consenso entre estes, a nova composição será definida pela plenária.

§ 7º - Caso qualquer membro da Diretoria venha a se candidatar às eleições municipais, estaduais ou federais é obrigatório o seu afastamento enquanto durar a campanha oficial, período em que deverá ser substituído temporariamente conforme previsto neste Regimento, sendo-lhe facultada a possibilidade de retornar ao cargo após o término do processo eleitoral, ainda que este afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

Sub-seção I - Das Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

Art. 12 - Cabe ao Presidente do CBH SÃO MATEUS-ES:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;

III - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;

IV - fazer cumprir as decisões da Plenária;

V - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação da Plenária, na reunião seguinte;

VI - representar o CBH SÃO MATEUS-ES, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VII - promover a articulação do CBH SÃO MATEUS-ES com os comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;

VIII - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das competências do CBH SÃO MATEUS-ES e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

IX - convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH SÃO MATEUS-ES;



X - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XI - designar relatores para assuntos específicos.

XII - elaborar anualmente e, juntamente com os demais membros da Diretoria, calendário de reuniões de suas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e reuniões Plenárias, monitoramento e avaliação das metas do plano de trabalho até a última reunião do exercício em curso.

XIII – elaborar anualmente e, juntamente com os demais membros da Diretoria o plano de trabalho e apresentar na primeira reunião do exercício;

XIV - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo à aprovação da plenária, até a terceira reunião ordinária do seu mandato;

XV - apresentar o relatório de sua gestão, submetendo-o à apreciação da plenária, na última reunião ordinária de seu mandato;

XVI – exercer voto de qualidade, quando expressamente delegado pela plenária, e após terem sido esgotadas as possibilidades de discussão e ou de negociação, em se tratando de matéria a ser apreciada com urgência;

XVII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno e outras atribuições inerentes ao cargo.

XVIII - apresentar o relatório anual, submetendo-o à apreciação do CBH SÃO MATEUS-ES, na primeira reunião ordinária do ano subsequente;

XIX- dar posse aos membros titulares e membros suplentes;

Art. 13 - Cabe ao Vice-Presidente:

I – exercer as funções de Presidente, nas ausências ou impedimento do ocupante do cargo; II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

Sub-seção II - Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 14 - Compete, ainda, ao Secretário Executivo:

I – encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor a Plenária, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;



IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões da Plenária, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar a diretoria;

VII – redigir as minutas de deliberação ou de moção sobre os assuntos a serem submetidos à Plenária, providenciar sua publicação e arquivá-las nos respectivos processos;

VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

IX - expedir as certidões requeridas ao CBH SÃO MATEUS-ES, após autorização da Presidência;

X - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH SÃO MATEUS-ES, juntos com outros membros da Diretoria;

XI – elaborar e manter arquivo sobre documentos recebidos e enviados pelo comitê;

XII – enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;

XIII – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do Comitê;

XIV – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;

XV – prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê;

XVI – solicitar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial do Estado;

XVII – manter o CBH SÃO MATEUS-ES informado das discussões que ocorrem no CERH/ES;

XVIII – garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH SÃO MATEUS-ES junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas.

XIX – acompanhar ações decorrentes de convênios e contratos aprovados, fornecendo ao Comitê informações e publicações de seus atos, com periodicidade mínima trimestral;

XVII - fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, e prestar conta do mesmo ao Comitê;



XX – consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa do Comitê, por solicitação da Plenária ou do Presidente;

XXI – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pela Plenária, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH SÃO MATEUS-ES.

Seção II – Das Atribuições e Funcionamento da Plenária

Art. 15 - A Plenária é o órgão consultivo e deliberativo do CBH SÃO MATEUS-ES, composto de acordo com o art.9º deste Regimento.

Art. 16. A Plenária do CBH São Mateus/ES reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, sendo que as reuniões poderão ser realizadas nas seguintes modalidades: a) presencial, nos municípios inseridos na bacia hidrográfica, a serem encolhidos quando de acordo com o planejamento do CBH São Mateus; b) virtual, por meio de videoconferência, em aplicativo previamente indicado.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-SÃO MATEUS serão públicas.

§2º - As modalidades indicadas para realização das reuniões se aplicam às ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos membros do CBH SÃO MATEUS-ES, em primeira convocação.

Art. 18 - As convocações para as reuniões do CBH SÃO MATEUS-ES serão enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias, para as reuniões extraordinárias.

§1º - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titulares e membros suplentes, por carta registrada, meio eletrônico ou FAX.

§2º- As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterà toda a documentação sobre os assuntos objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 19 - Não havendo *quórum* para a realização da reunião ordinária (metade mais um dos membros) em primeira convocação, haverá nova convocação trinta minutos após a primeira, ocasião em que a reunião será realizada com quórum de 4 (quatro) sendo que estejam representados os três segmento.



Art. 20 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 21 - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias do ano seguinte, até a última reunião do decorrente ano.

Art. 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - abertura de sessão e verificação de *quórum*;
- II – segunda convocação, conforme o **Artigo 19**, se for o caso;
- II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V- votação e decisão;
- VI – informes;
- VII - encerramento.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes.

§ 3º - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte, para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

§ 4º - Sempre que necessário, as reuniões extraordinárias estão dispensadas da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 6º - As reuniões terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado pela plenária.

Art. 23 - A plenária, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH SÃO MATEUS-ES, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 24 - As questões de ordem deverão versar sobre o cumprimento do presente regimento, bem como sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.



Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

Art. 25 - As deliberações e moções do CBH SÃO MATEUS-ES serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

§1º - As votações serão nominais e abertas, após verificação do quórum mínimo;

§2º - Qualquer membro do CBH SÃO MATEUS-ES poderá abster-se de votar;

§3º - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§4º - Persistindo o empate, caberá ao Presidente do CBH SÃO MATEUS-ES, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§5º - Os membros suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes, observada tolerância de 15 minutos após a abertura da reunião e verificação de quórum;

§6º - Os membros suplentes presentes às reuniões terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular, conforme descrito no parágrafo anterior.

§ 7º - Todos os presentes às reuniões terão direito à voz conforme ordem de inscrição e tempo determinado pelo (a) presidente da mesa.

Art. 26 - A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH SÃO MATEUS-ES, quando da elaboração da pauta pela Secretaria Executiva.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH SÃO MATEUS-ES, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação ou de sua urgência, ouvidas, quando necessário, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º - As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBH SÃO MATEUS-ES deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 27 - A Plenária se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH SÃO MATEUS-ES;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH SÃO MATEUS-ES.

Parágrafo único. As decisões do CBH SÃO MATEUS-ES terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou FAX, e publicação em Diário Oficial ou jornal impresso de grande circulação, quando for o caso.



Art. 28 As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pela Diretoria, posteriormente, tornadas públicas.

Seção III - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos

Art. 29 - O CBH SÃO MATEUS-ES poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias e grupos de trabalhos que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

§1º - O CBH SÃO MATEUS-ES poderá, em parceria com entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de abrangência, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

§2º - A composição das Câmaras Técnicas deverá assegurar a representatividade de todos os segmentos, através dos membros ou por indicação destes.

Art. 30 - As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica quando for o caso, no ato de sua criação.

§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

§3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

§4º - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH SÃO MATEUS-ES, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH SÃO MATEUS-ES



Art. 31 - Aos membros do CBH SÃO MATEUS-ES, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar as matérias que lhe forem submetidas, quando de acordo com sua finalidade e competência;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;

III - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas;

IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH SÃO MATEUS-ES;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - deliberar sobre a solicitação de vista das matérias e processos;

XI - propor a criação das Câmaras Técnicas e grupos de trabalho;

XII - participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;

XIII – formular questão de ordem;

XIV – comportar-se com decoro e ética;

XV – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH SÃO MATEUS-ES sejam alcançados.

XVI – confirmar a presença nas reuniões ou justificar a ausência com antecedência mínima de 03 (três) dias, à Secretaria Executiva do CBH SÃO MATEUS-ES.

§ 1º - As justificativas dos pedidos de vistas deverão ser apreciadas e aprovadas pela plenária.

§ 2º - O membro que solicitar vistas de processos deverá apresentar à plenária um parecer sobre as vistas na reunião imediatamente seguinte.

§ 3º - As matérias retiradas para vistas serão inseridas com regime de urgência na pauta da próxima reunião plenária e não poderão ser objeto de novo pedido de vistas pelo mesmo membro.



Art. 32 - A participação dos membros no CBH SÃO MATEUS-ES será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único: O membro participante do CBH SÃO MATEUS-ES poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrito no caput deste artigo pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Art. 33 - Os membros do CBH SÃO MATEUS-ES que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS ESTADUAL E NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34 - As informações sobre a composição dos membros e sobre o Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que a Plenário do CBH SÃO MATEUS-ES considerar relevantes, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35 - Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH SÃO MATEUS-ES, aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 36 - O membro, titular ou suplente, que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH SÃO MATEUS-ES, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa acatada pela Plenária na reunião subsequente, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§1º - Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH SÃO MATEUS-ES.

§2º - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades habilitadas, na sequência de votação, que completará o



mandato em curso.

§3º - No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por Entidades Habilitadas na categoria, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 37 - No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos §, 2º e 3º do art. 36.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da alteração da Lei Federal nº 9433/97 ou da Lei Estadual nº 10179/2014, ou ainda sempre que necessária sua adequação,

Art. 39 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado sempre que necessário sua adequação, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por decisão dois terços dos membros do CBH SÃO MATEUS-ES.

Art. 40 - As propostas de alterações ou de revisão deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH SÃO MATEUS-ES ou apresentadas ao Plenário, devidamente protocoladas.

Art. 41 - O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação.

Art. 42 - A prorrogação do mandato da Diretoria e ou do plenário poderá ocorrer por período de até 180 dias com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH SÃO MATEUS-ES.

Parágrafo único - O processo eleitoral e a eleição dos novos membros devem terminar até o final da prorrogação do mandato, caso contrário, as atividades Comitê ficarão suspensas até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário.

Art. 44 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogado regimento interno anterior **aprovado em 30 de outubro de 2017.**



Nova Venécia, xx de xx de 2020.